



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

C O N C L U S Ã O

Em 01 de abril de 2010, faço estes
autos conclusos a MM Juíza Federal Substituta,
Dra. Anita Villani.

Técnico Judiciário

Ação declaratória n. 0007096-31.2010.4.03.6100

Autora: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Ré: Prefeitura Municipal de São Paulo (Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente)
2ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo

Vistos em plantão judiciário.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em ação declaratória, por intermédio do qual pretende a parte autora seja determinado à ré abster-se de impor, a ela, penalidades administrativas com fundamento no descumprimento das condicionantes / exigências impugnadas na petição inicial, as quais foram estabelecidas quando da concessão da Licença Ambiental de Operação – LAO n. 01/SVMA.G/2009, ao Aeroporto de São Paulo/Congonhas.

Narra, em síntese, que em 03 de março de 2010 foi autuada e notificada pela ré, diante do suposto não cumprimento de parte das exigências impostas no prazo fixado na LAO, ocasião em que lhe foi concedido novo prazo de 30 dias para tanto.

Alega que tal prazo se esgotará nos próximos dias, quando então a ré lhe imporá penalidade administrativa, inclusive multas que podem atingir cifras milionárias.

É o breve relatório.

Decido.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Primeiramente, importante mencionar que a presente demanda foi distribuída na sexta feira, dia 26 de março, requerendo a parte autora, conforme cópia apresentada neste plantão, sua remessa, por prevenção, ao Juízo da 2ª Vara Federal.

Entretanto, ao que consta do sistema processual, os autos foram encaminhados para outro Juízo, e somente remetidos ao Juízo da 2ª Vara no dia 30 de março, terça feira.

Pelo sistema processual verifico, ainda, que na 2ª Vara Federal Cível tramitam duas demandas sobre o assunto – sendo, portanto, o Juízo daquela vara o Juiz Natural do feito.

Entretanto, verifico, no caso, presente hipótese de apreciação do pedido em plantão judicial.

De fato, para apreciação de ações em plantão judicial, a parte deve comprovar o perecimento de direito que justifique obter o provimento jurisdicional em caráter emergencial, nos termos do artigo 461, do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005.

No caso dos autos, a parte autora demonstra que se esgotará, nos próximos dias, o prazo de 30 dias concedido pelo auto de notificação n 17752, emitido pela ré, o que poderá implicar na aplicação, a ela, da penalidade prevista no artigo 80 do Decreto n. 6514/2008.

Demonstra, também, nesta análise perfunctória, que as exigências feitas quanto da concessão da LAO n. 01/SVMA.G/2009, ao Aeroporto de São Paulo/Congonhas, são objeto de discussão judicial.

É bem verdade que o alcance desta discussão judicial não é do conhecimento desta Magistrada – que não dispõe, neste plantão, dos autos das ações n. 2009.61.00.014785-4 e 2010.61.00.000602-1.

Assim, somente verifico cabível, no caso, a concessão de tutela antecipada para que a ré, Prefeitura Municipal de São Paulo, abstenha-se de impor penalidade administrativa à empresa autora, em decorrência de eventual não cumprimento do quanto disposto da notificação n. 17752, de 03/03/2010, até o dia 10 de abril de 2010 –



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

garantindo, dessa forma, período de tempo suficiente para que a empresa autora possa requer, ao juízo natural da causa, outras medidas para resguardar seus direitos.

Isto posto, **defiro em parte a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar à Prefeitura Municipal de São Paulo que se abstenha de impor penalidade administrativa à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, em decorrência de eventual não cumprimento do quanto disposto da notificação n. 17752, de 03/03/2010, até o dia 10 de abril de 2010.**

Expeça-se ofício, com urgência, à Prefeitura Municipal de São Paulo (Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente), comunicando-a do teor da presente decisão.

Remetam-se a presente decisão e os documentos a ela anexados ao Juízo da 2ª Vara Federal Cível, no primeiro dia útil.

Int.

São Paulo, 01 de abril de 2010.

Anita Villani
Juíza Federal Substituta